



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.615

Conde, 04 de novembro de 2019

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 0200/2019

CONDE, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Revoga o Decreto nº. 0127/2018 de 01 de novembro de 2018 e institui e regulamenta o Preço Público para o estacionamento de veículo de fretamento turístico (vans, micro-ônibus e ônibus), com base no § 4º e na alínea “g” do § 5º do Art. nº. 183 combinado com o Art. nº. 185, todos da Lei Complementar Municipal nº 967/2017 – Código Tributário Municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 01/2012 – Lei Orgânica do Município em seu Inc. I do Art. nº. 60 e,

Considerando a necessidade de instituir-se e regulamentar-se o Preço Público relativo ao estacionamento de veículo de fretamento turístico (vans, micro-ônibus e ônibus) em áreas públicas do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Institui e regulamenta a cobrança pelo estacionamento, em áreas públicas, de veículo de fretamento turístico nos termos do § 4º e alínea “g” do § 5º do Art. 183 combinado com o Art. 185 todos da Lei Complementar Municipal nº 967/2017.

Parágrafo único. Entende-se por veículo de fretamento turístico vans, micro-ônibus e ônibus que esteja transportando passageiro em visita de caráter turístico ao Município.

Art. 2º. Fica obrigatório o estacionamento de veículo de fretamento turístico(vans, micro-ônibus e ônibus) nas áreas e ruas previamente definidas e sinalizadas pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT/SEPLAN.

Art. 3º. Fica vedado o estacionamento de veículo de fretamento turístico(vans, micro-ônibus e ônibus), fora das áreas exclusivas e obrigatórias designadas para esta finalidade pela Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT/SEPLAN.

Parágrafo único. Fica autorizado o embarque e desembarque de passageiros em vias públicas do Município, de acordo com a sinalização regulamentar.

Art. 4º. A utilização do estacionamento estará sujeita a fiscalização dos agentes de trânsito da Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT/SEPLAN.

Art. 5º. O Preço Público relativo ao estacionamento de veículo de fretamento turístico (vans, micro-ônibus e ônibus) será cobrado do responsável pelo transporte, de acordo com tipo de veículo por categoria e vinculado ao período de uma diária de permanência no Município.

§1º. A cobrança relativa ao estacionamento de veículo de fretamento turístico ocorrerá nos finais de semana e em dias de feriado, durante os períodos de alta estação, 01 de novembro à 30 de abril.

§2º. O valor do Preço Público relativo ao estacionamento de veículo de fretamento turístico (vans, micro-ônibus e ônibus) será calculado com base no valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR, **ANEXO I** deste Decreto, e será atualizado mensalmente e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Conde - www.conde.pb.gov.br.

§3º. Quando convertidos para reais os valores constantes da tabela do **ANEXO I** deste Decreto, havendo resultado em centavos, será utilizado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) como referência, conforme o que segue:

- Sendo o valor a ser cobrado superior ao valor referência, os centavos serão arredondados para R\$ 0,50 (cinquenta centavos); e
- Sendo o valor a ser cobrado inferior ao valor referência, os centavos serão arredondados para o número inteiro antecedente.

§4º. O contribuinte inscrito no Cadastro Econômico Municipal, poderá solicitar previamente da Secretaria Municipal da Fazenda de Conde, a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao pagamento do Preço Público de estacionamento com vencimento para o dia 10 do mês subsequente, o qual deverá ser apresentado nos locais de controle de acesso ao Município.

§5º. Nos casos do não pagamento antecipado do Preço Público relativo ao estacionamento de veículo de fretamento turístico, o mesmo poderá ser efetuado no local de controle de acesso ao Município.

Art. 6º. Os veículos de que trata o Art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 0967/ 2017 – Código Tributário, são dispensados do pagamento relativo ao preço público de estacionamento, cabendo ao agente de trânsito conceder livre acesso ao Município, nas seguintes situações:

- veículos com licenciamento no Município de Conde;
- veículos de trabalhadores de outros municípios que trabalham no Conde e aqueles que possuam imóveis no Município;
- ambulâncias e veículos oficiais devidamente identificados;
- veículos de empresas prestadoras de serviços, do tipo telefonia fixa e móvel, provedores de internet e outros, ou que realizem abastecimento para o comércio local, devidamente identificados;
- veículos transportando artistas e aparelhagem para espetáculos, convenções, manifestações culturais, feiras, devidamente identificados;
- veículos de empresas concessionárias de serviços públicos do tipo fornecimento de energia, água e saneamento básico devidamente identificados.

Parágrafo único. Para as situações previstas nos Incisos II e V do Caput, o motorista deverá solicitar a isenção do pagamento do Preço Público de estacionamento nos locais de controle de acesso mediante apresentação de documento que comprove a sua situação, ou ainda, por solicitação presencial, com antecedência mínima de 7 dias, a Coordenadoria de Mobilidade e Trânsito - CMT/SEPLAN.



Art. 7º. O não cumprimento do que dispõe este Decreto sujeita o proprietário do veículo a autuação por cometimento de infração de trânsito, nos termos do Inciso XVII, do Art. nº 181, da Lei Complementar Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei Municipal nº 0965/2017 – Lei de Municipalização do Tr.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº. 0127/2018 de 01 de novembro de 2018.

leal eee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

ANEXO I

Tabela Base de Valores relativo ao Preço Público do estacionamento de veículo de fretamento turístico (vans, micro-ônibus e ônibus)

Especificação por uso e tipo de veículo	Preço Público UFR-PB
vans e micro-ônibus	0,60
ônibus	2,00

PORTRARIA Nº 0219/2019 CONDE – PB, 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, JÉSSICA GOMES DE LUCENA, para exercer em comissão o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, símbolo CDS-II, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

leal eee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

Publicado no Diário Oficial do Município nº 1.614, em 01 de outubro de 2019.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00046/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: Fica reservado o valor orçamentário de 115.581,93 (Cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). 20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0011 CIDADE UNIDA POR UMA ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE 2012 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 001 Recurso Ordinário. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00293/2019 - 21.10.19 - ANDERTON CAVALCANTE SOUTO - R\$ 12.317,50; CT Nº 00294/2019 - 21.10.19 - COMERCIAL MEDEIROS LTDA - ME - R\$ 9.793,50; CT Nº 00295/2019 - 21.10.19 - LÁPIS E LAÇO PAPELARIA LTDA - R\$ 9.335,00; CT Nº 00296/2019 - 21.10.19 - THAIS PRISCILLA T. DE LUCENA MENDES EIRELI - ME - R\$ 59.392,60.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00045/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Novembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 3.555. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (-) -. E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conde - PB, 04 de Novembro de 2019
JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial